

**Therezinha J. Costa Winkler**

**ADVOGADA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ / RS

02

114827-10-10

**GILLETTE DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.490.850/0006-80, com sede em São Paulo / SP, à av. do Café, nº 277 – Torre A, 6º (parte), 7º e 8º andares - Jabaquara, por sua advogada, com escritório à rua Mesquita, nº 110 - Cambuci - São Paulo / SP, (Doc's. 1 à 3), vem à presença de V. Exa., com base no art. 1o. e parágrafo 3o. da Lei de Falências, tendo este sido acrescido à referida legislação pela Lei No. 6458 de 01.11.77, requerer a **FALÊNCIA** de **KARKOW & FLORES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.156.788/0001-20, estabelecida à rua Borba Gato, nº 1442 – Lojas 02/03 – Gravataí / RS, pelos motivos a seguir expostos:

I

A Autora é credora da Suplicada pela importância líquida, certa e exigível de R\$ 6.463,95 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos), representada pela Duplicata número 075120-0, vencida em 04.10.2001, acompanhada do respectivo instrumento de protesto, da nota fiscal e do comprovante de entrega das mercadorias. (Doc's 4 à 7).

II

RUA MESQUITA, Nº 110 - CAMBUCCI - SÃO PAULO/SP - CEP: 01544-010 - TEL: (11) 3277-6606 - FAX: (11) 3208-1183  
e-mail: juridico@integracobrancas.com.br

Jhu

**Therezinha J. Costa Winkler**

**ADVOGADA**

A Requerente tentou por diversas vezes receber amigavelmente o seu crédito, porém não obtendo êxito.

03

Mandou, então, o título a protesto, não tendo a Requerida, nessa ocasião, apresentado nenhuma razão para o não pagamento do mesmo, estando, assim, caracterizada a sua impontualidade.

Dessa forma, é a presente para requerer se digne V. Exa. determinar a citação da Suplicada, na pessoa de seu representante legal, com autorização do art. 172, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar defesa à presente ação, ficando, desde já, citada para os demais termos do processo, até final sentença declaratória.

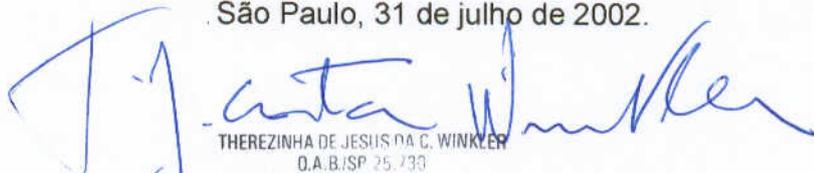
Outrossim, na hipótese da Requerida pretender elidir o pedido de quebra, requer a Autora que o faça nos termos da Súmula 29 do STJ, qual seja, com o depósito do valor principal, acrescido da correção monetária, juros de mora, custas processuais, despesas de protesto e honorários advocatícios.

Protesta a Autora por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Suplicada, oitiva de testemunhas, vistorias, perícias e as mais necessárias, ficando, desde já, requeridas.

Termos em que, dando a esta o valor de R\$ 6.463,95 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos),

P. Deferimento.

São Paulo, 31 de julho de 2002.



THEREZINHA DE JESUS DA C. WINKLER  
O.A.B./SP 25.730  
O.A.B./RJ 1.233-1  
O.A.B./RS 43.942-A

RUA MESQUITA, Nº 110 - CAMBUÍ - SÃO PAULO/SP - CEP: 01519-700 - TEL: (11) 3277-6606 - FAX: (11) 3208-1183  
e-mail: juridico@integracobrancas.com.br